

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEABIRU**  
**Reconhecido pela M T P S – N° 168541/67**  
**SEDE PRÓPRIA: Rua João Albino Casali, 1128 – Caixa Postal 129**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEABIRU-PR, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017. Aos vinte um dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezessete, às 16:00 horas em , na sede do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Peabiru, localizado na Rua João Albino Casali, 1128, nesta cidade de Peabiru Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no Município de Peabiru, conforme edital fixado no quadro de anúncio de reuniões na sede social do sindicato de acordo com os Artigos 611 e 859 seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1)- Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2)- Apreciação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social visando à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Instauração do Dissídio Coletivo da Categoria Profissional da Agricultura; 3)- deliberar sobre a conveniência de autorizar a Diretoria do Sindicato a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou se for caso, instaurar Dissídio Coletivo, visando os interesses da categoria profissional da agricultura na base territorial da Entidade Sindical; 4)- Deliberar sobre a fixação de uma taxa de Reversão a ser descontada de todos os trabalhadores da categoria sócios ou não da Entidade Sindical para fins assistenciais. A Senhora Presidente, abrindo os trabalhos solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores: José Alcides Gasparoto, para Presidente, João Gualberto de Souza, para Secretário, Elza Greco Trevisan e Maria Rosaria Pereira Ogassawara para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário, informou a Assembleia que o 'Quórum' legal fora atingido, pois de acordo com declaração do Diretor Tesoureiro tinha 33 (Trinta e Três) associados com direito de voto, compareceram e votaram 17 (Dezessete) sócios, de acordo com a folha de votantes. O Senhor Presidente declara instalada a Assembleia, passa à leitura do Edital de convocação e dá cumprimento ao primeiro itens da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi unanimemente aprovada. Em seguida o Senhor Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem nas normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do trabalho da nona<sup>a</sup> Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Senhor Presidente informou à Assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia e o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Senhor Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da Diretoria do Sindicato, constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta Diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia. -----

*Assina o st*  
*Elza Greco Trevisan* (12)



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2018 e a data-base da categoria passará de 1º de maio, para 1º de Janeiro de cada ano, a iniciar em Janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano Contag**, com abrangência territorial em, PEABIRU-PR.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.325,49 (um mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo Único: Estabelecer Pisos Salariais para as seguintes atividades e fazer constar na CCT:**

- I. Operador de colheitadeira e máquinas pesadas, tratorista rural e motorista rural, R\$ 1.656,86 (Piso Salarial acrescido de 25%);
- II. Retireiro, inseminador, cerqueiro, carpinteiro e campeiro: R\$ 1.656,86 (Piso Salarial acrescido de 25%);
- III. Trabalhadores que prestam labor em aviários: R\$ 1.458,03 (piso salarial acrescido de 10%)

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 1º de maio de 2017, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, **que ganham o mínimo da categoria, bem como, os que ganham acima do piso da categoria, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, (índices divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real.**

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Aos empregados que percebem salário acima do piso da categoria, estabelecer índice de aumento e fazer constar em CCT.

#### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

*Handwritten signatures and names:*  
[Signature] [Signature]  
Eduardo Greco Trevizan



Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subseqüente. (do Precedente 072 do TST).

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS)**

Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE**

Os salários reajustados na data base serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade.

**Outras Gratificações**

**CLÁUSULA OITAVA - 14º SALÁRIO**

Fica instituído o direito dos trabalhadores rurais, em receber a parcela 14º salário, a ser pago até o dia 30 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias.

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO**

A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento), sobre o salário da categoria, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegurar um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário da categoria título de periculosidade para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural, operadores de maquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros e carpinteiros rurais.

*Assinatura*  
*Edza Greco Trevixim*



**PARAGRAFO SEGUNDO** - Assegurar aos trabalhadores rurais que exerçam atividades em granjas em geral e cavalariças que trabalham em contato com resíduos deteriorados de animais, o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente, garantindo-se a existência de instalações apropriadas (banheiros) por serem condições de higiene, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.08.9 e 31.18 a 31.18.4, da NR 31, instituída pela Portaria nº 86, de 03/03/05, publicada no DOU de 04/03/05

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 10 (dez) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam fazê-la tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

Assegurar aos trabalhadores o lanche da manhã e a refeição no horário do almoço, para que o trabalhador rural possa trabalhar bem alimentado. Tanto o lanche como a almoço, não serão considerados como gratificação ou salário utilidade, e não integrará, desta forma, a remuneração para qualquer efeito, considerando que na prática é inaplicável aos trabalhadores rurais o sistema de vale refeição, assegurados aos urbanos, no meio rural, onde não há viabilidade para referido sistema.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TRANSPORTE**

Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16 a 31.16.2, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização do transporte constante desta cláusula, ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do Imóvel rural ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados. Art. 15 da IN nº 65, de 19/07/2006.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SEGURO CONTRA ACIDENTE**

*João Albino Casalli*  
*Elza Inês Trevizan*



Em favor de cada trabalhador e dependentes, o empregador manterá gratuitamente seguro de vida em grupo ou individual, cujo benefício será no valor de 80 (oitenta) vezes o piso salarial da categoria, no caso de morte ou invalidez total ou parcial, permanente ou temporária do empregado, ou despesas hospitalares, independentemente das demais indenizações previstas em Lei, com a identificação da Empresa Seguradora.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - REGISTRO EM CARTEIRA**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural), observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - INTERMEDIÁRIOS**

Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão de obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR**

Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA MORADIA**

Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - APOSENTADORIA**

A aposentadoria por idade, de trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74).

*Assinatura*  
*Olga Ineco Trivisan.*



**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, e de orientações no manuseio de agrotóxicos e sem prejuízo de seus salários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA**

Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

Assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 4 (quatro) horas, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 a te 31.10.9, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 45 (quarenta e cinco) anos, devendo se submeter a todos os exames médicos e laboratoriais, a cada 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônomo de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contida.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO**

*João Albino Casalli*  
*Carla Greco Trevisan*



Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE AO HOSPITAL**

Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros.

#### **Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOR:** Os empregadores deverão recolher aos cofres da entidade sindical dos trabalhadores, às suas expensas, 07 (sete) diárias de serviço por trabalhador permanente, existente no mês de Junho de cada ano, valor a ser recolhido até o dia 31 de Julho de cada ano, sobre o valor total da folha de pagamento de Junho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL SINDICAL.** Os empregadores obrigam-se a descontar mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade social sindical, conforme alíquotas e prazos constantes nas assembleias de cada sindicato obreiro.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 10 (dez) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.

##### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO**

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

*Handwritten signatures and initials:*  
Edzo. Grego Trevizan



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEABIRU**  
**Reconhecido pela M T P S - N° 168541/67**  
**SEDE PRÓPRIA: Rua João Albino Casalli, 1128 - Caixa Postal 129**

Encerradas as discussões, o Senhor Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 17 (Dezessete) votos SIM e 0 (zero) voto NÃO, e autorizando o desconto da importância de 01 (uma diária) de cada um dos empregados, sócios ou não do Sindicato, no primeiro pagamento aumentado, a título de Contribuição Assistencial. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestação favoráveis do plenário aqui fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 17 (Dezessete) votos favoráveis e nenhum voto contrários constatando-se aprovada a delegação de poderes a Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário.

Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achado conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa. Peabiru, 21 de Fevereiro de 2017.

Presidente: Jose A. Gasparoto  
José Alcides Gasparoto

Secretária: João Gualberto de Souza  
João Gualberto de Souza

Escrutinadores: Elza Greco Trevisan e

Maria Rosaria Pereira Ogassawara